

Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambiente Digital

○ ○ ○ ○

Um recorte sobre adoção e
uso de plataformas na
educação



Janaina Costa



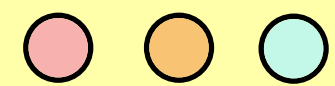
Antes da LGPD



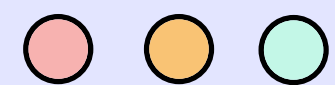
Constituição da República - 1988



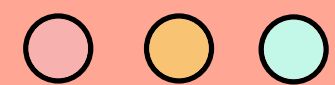
Estatuto da Criança e do Adolescente - 1990



Código de Defesa do Consumidor - 1990



Código Civil - 2002



Marco Civil da Internet - 2014

LGPD

Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes



○ ○ ○ Geral

Direitos fundamentais (art. 2º)

privacidade – intimidade – imagem –
autodeterminação informativa – dignidade –
livre desenvolvimento da personalidade –
cidadania

Princípios (art. 6º)

finalidade – adequação – necessidade – livre
acesso – transparência – segurança –
prevenção – não discriminação –
responsabilização e prestação de contas

○ ○ ○ Art. 14

Melhor interesse

**Consentimento do responsável legal
específico e em destaque**

Reforço ao princípio da transparência

**Não condicionamento de acesso ao
fornecimento de dados pessoais além dos
estritamente necessários**

**Dever de verificação da veracidade do
consentimento do responsável legal**

**Informação sobre o tratamento de dados
devem ser acessíveis (às crianças e
adolescentes, inclusive)**

Ao redor do globo

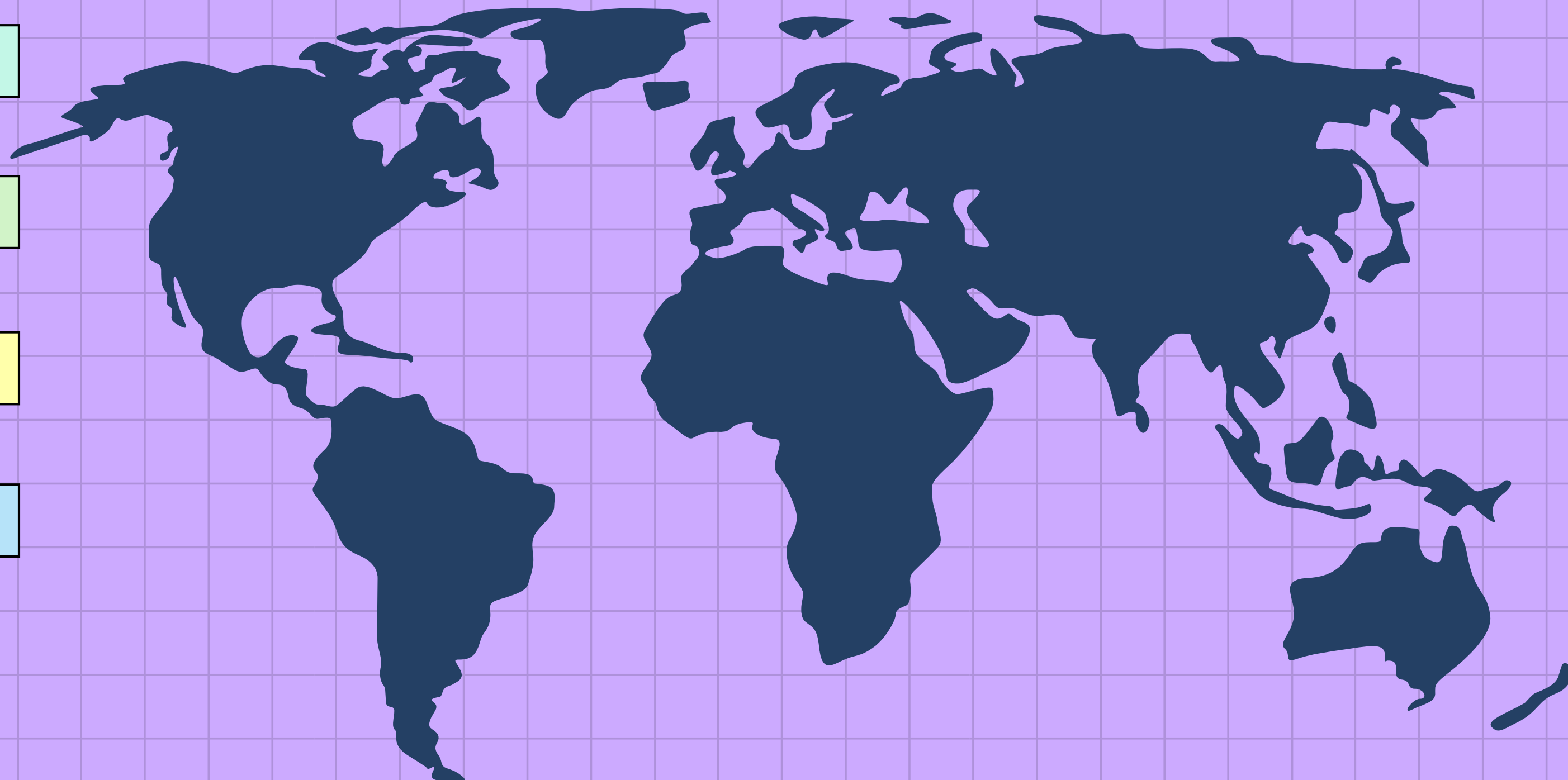


● ● ○ Reino Unido

● ● ○ Irlanda

● ● ○ França

● ● ○ EUA



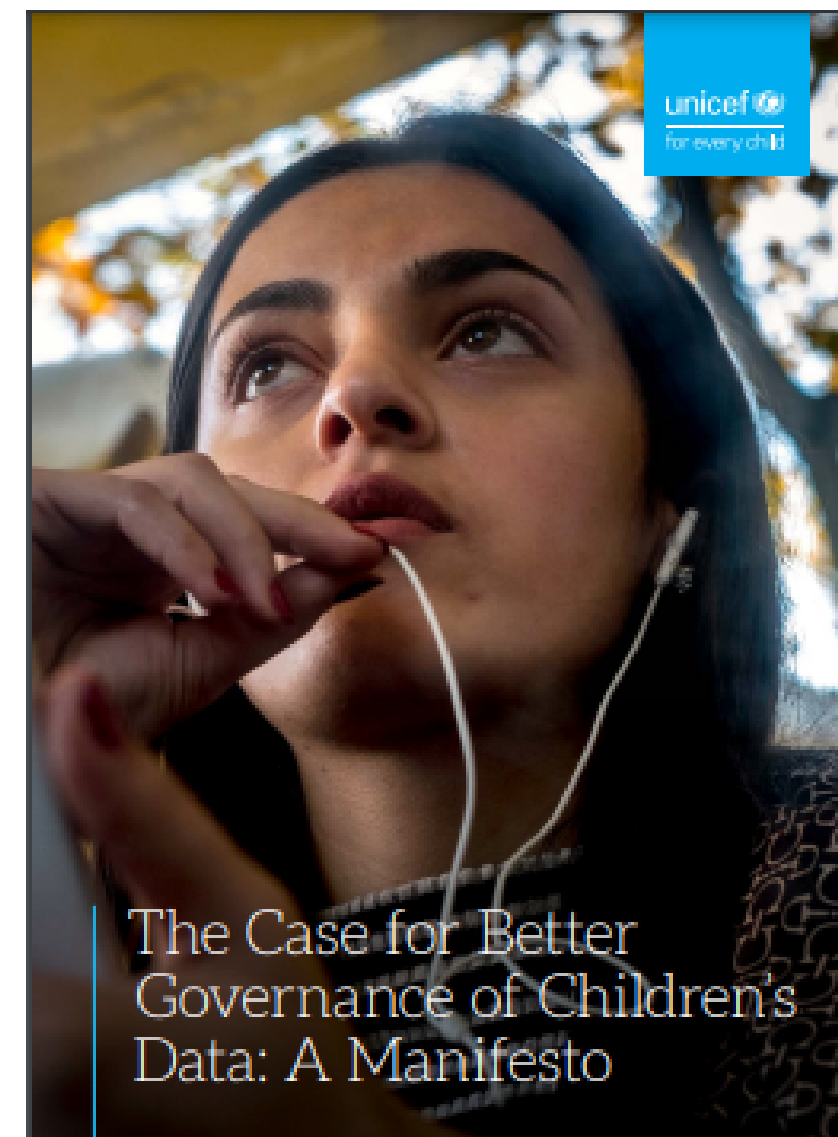
Oportunidades

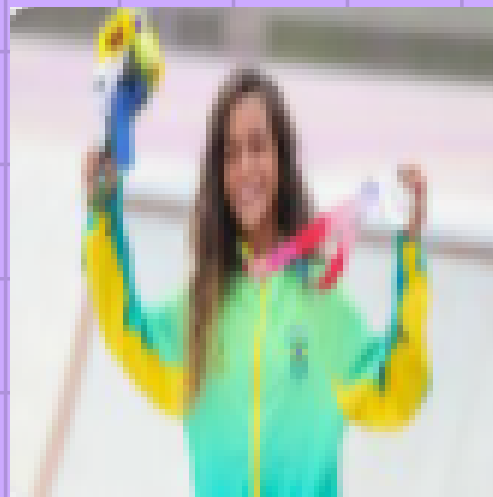


○ ○ ○ Protagonismo ANPD



○ ○ ○ Governança multissetorial





Rayssa Leal aprendeu a andar de skate com vídeos na internet antes da prata nos Jogos de Tóquio - Esportes - Estadão

A skatista de 13 anos acompanhava seus ídolos pelo celular até se tornar a mais jovem



Instituto
de Tecnologia
& Sociedade
do Rio

Obrigada!



janaina.costa@itsrio.org



Janaina Costa